



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre exoneração de servidores em cargo comissionado	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº01, de 16 agosto de 2023	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	3
Dispõe sobre concessão de benefício	3
DECRETO	4
Dispõe sobre nomeação para compor o Conselho Municipal de Previdência – CMP	4
PARECER	4
Dispõe sobre concessão de benefício	4
DECISÃO	6
Dispõe sobre concessão de benefício	6
PARECER	6
Dispõe sobre concessão de benefício	6
DECISÃO	7
Dispõe sobre concessão de benefício	7
PARECER	7
Dispõe sobre concessão de benefício	7
DECISÃO	8
Dispõe sobre concessão de benefício	8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	8
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	8
RESENHA DO QUARTO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20222208-TP 003/202	8
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	9
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023	9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

Dispõe sobre exoneração de servidores em cargo comissionado

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 113/2020 - GAP. DE 30 DE JUNHO DE 2020. A Prefeita do Município de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no art. 19, inciso II, da Constituição Estadual, e na Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar o senhor, AUGUSTO CARLOS DE SOUSA, portador da CI/RG nº 037698232009-4 SESP-MA e do CPF/MF nº 282.511.803-68, do cargo comissionado de: Diretor de Departamento, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Indígena e Desenvolvimento Sustentável - SEMAG, da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA. Devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE, CUMPRE-SE GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, EM 30 DE JUNHO DE 2020. JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 68zjwghknz20230823100858

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº01, de 16 agosto de 2023

O Conselho Previdenciário do IPSMAM – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Amarante do Maranhão – MA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 273/2009, considera a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 16 de agosto 2023; Considerando o disposto no art. 4º da Resolução CMN 3.922, de 25 Novembro de 2010, que determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política

Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente; Respeitado os limites e regulamentos definidos pelo Conselho Monetário Nacional CMN, por meio da Resolução CMN 3922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.963/2021, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, onde visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano atuarial. Resolve: Art. 1º O IPSMAM – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Amarante do Maranhão – MA, adotará as PAI - Políticas Anuais de Investimentos com base nos anos de 2022 & 2023 “Anexa”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Amarante do Maranhão - MA, 16 de agosto 2023

_____ Presidente do Conselho Previdenciário Carlo Elbe Milhomem de Moraes MEMBROS/ CONSELHO PREVIDENCIARIO 651.769.283.53 CARLO ELBE MILHOMEM DE MORAES 026.979.883-86 ANTONIO MARCOS RIBEIRO SOUSA MATOS 012.110.063-44 LEONARDO NUNES 009.177.743-70 SIMONE MAIA MARINHO 619.408.943-10 THIAGO DA SILVA VIANA 035.233.613-70 ÁGATA YNE CORTEZ CASTRO 408.920.343-00 TÂNIA MARIA CHAVES LIMA VIANA 816.834.993-87 CELIA MARIA PEREIRA DE JESUS 882.449.463-34 IVANILDE DA SILVA SANTOS 157.811.513-20 JOSÉ CIRILO PEREIRA MARINHO 760.919.373-91 LUCIA RIBEIRO CARVALHO NUNES MEMBROS/ COMITÊ DE INVESTIMENTOS 611.547.733-61 NATHALIA MIRANDA DA SILVA 046.107.783-35 FELIPE DA SILVA SOUZA 054.155.753-08 ANA PAULA PATRICIO BRITO

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: kcq2bvsvsk20230823100800

PORTARIA

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 34/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2023. “Concede a GEANE VIANA DA SILVA CARVALHO, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO

MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009 e Lei 440/18. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 34/2023/IPSMAM, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva GEANE VIANA DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 527-1, portadora da CI-RG nº 061828892017-8 SSP/MA e CPF/MF nº 522.152.373-68, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão proporcionais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 8.982,54 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 5.378,77 (cinco mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 1.613,63 (mil seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 1.613,63 (mil seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos) da progressão salarial e R\$ 376,51 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 21 DE AGOSTO DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: aontcba5vw20230823100820

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 33/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023. “Concede ao ANA LIGIA LIMA SILVA, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 33/2023/IPSMAM, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora efetiva ANA LIGIA LIMA SILVA, matrícula nº 1033-1, portadora do CI-RG nº 057311212015-0 SSP/MA e CPF/MF nº 890.385.173-00, ora em exercício no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Art. 2º Os proventos serão integrais e SEM paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009, no valor de R\$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais), composto pelas seguintes verbas: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) referente ao salário base, acrescido de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro) reais referentes ao quadriênio, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 17 DE AGOSTO DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: ajfscmqej9w20230823100821

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 32/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023. “Concede a JOZELINA BARBOSA DE SOUSA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe

confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 32/2023/IPSMAM, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva JOZELINA BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 585-1, portadora da CI-RG nº 046754302012-5 SSP/MA e CPF/MF nº 870.075.503-63, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.746,48 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 720,48 (setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 144,10 (cento e quarenta e quatro reais e dez centavos) da progressão salarial, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 16 DE AGOSTO DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: p9roafsbmow20230823100853

DECRETO

Dispõe sobre nomeação para compor o Conselho Municipal de Previdência – CMP

DECRETO Nº 022/2023 - GAP. 21 DE AGOSTO DE 2023. O Prefeito do Município de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a

Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 273/2009, especialmente o artigo 22, incisos I a IV. DECRETA: Art. 1º - Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Previdência – CMP, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma única recondução, de acordo com a Lei Municipal nº 273/2009, os seguintes membros com suas respectivas entidades: REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO Titulares: Carlo Elbe Milhomem de Moraes Antônio Marcos Ribeiro Sousa Matos Leonardo Nunes Suplentes: Simone Maia Marinho Thiago da Silva Viana REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO Titular: Ágata Yne Cortez Castro Suplente: Gisele Ribeiro de Carvalho REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS Titular: Célia Maria Pereira de Jesus Suplente: Ivanilde da Silva Santos REPRESENTANTES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS Titular: José Cirilo Pereira Marinho Suplente: Lúcia Ribeiro Carvalho Nunes

Art. 2º - Fica indicado o senhor, CARLO ELBE MILHOMEM DE MORAIS, que representará o Conselho Municipal de Previdência – CMP, como PRESIDENTE; conforme artigo 22, § 2º, Inciso I, da Lei Municipal nº 273/2009. Art. 3º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 078/2022-GAP. Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DE AGOSTO DE 2023.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: msm0tuy1k20230823100830

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 34/2023 – IPSMAM INTERESSADO: GEANE VIANA DA SILVA CARVALHO ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos proporcionais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003, art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e

Lei 440/2018. PARECER Nº 30/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: GEANE VIANA DA SILVA CARVALHO, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). A Lei Municipal nº 440/18, traz a possibilidade da

unificação de portarias, portanto, é juridicamente permitido o referido ato. No presente caso a requerente unificou suas portarias no dia 30 de setembro de 2020, conforme portaria nº 216/2020 – GAP. Já em relação aos proventos, estes serão calculados pela média ponderada dos valores até então pagos nas duas portarias, nos termos do Art. 50, § 11º, da Lei 440/18. Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 55 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos proporcionais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelas Certidões de tempo de serviço acostadas aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta período de 26 (vinte e seis) anos e 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, de contribuição para o IPSMAM. Porém, verifica-se que esse período corresponde à portaria 019 de 09.05.1997, já a portaria 08 de 12.03.2003, totaliza um período de 20 (vinte) anos 05 (cinco) meses e 05 (dias). Portanto, deve-se observar a média ponderada dos períodos contributivos, conforme determinação legal, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: GEANE VIANA DA SILVA CARVALHO, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 21 de agosto de 2023. Filipe da Silva

Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: utzzurlaotv20230823100808

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº34/2023 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: GEANE VIANA DA SILVA CARVALHO D E C I S Ã O

Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente GEANE VIANA DA SILVA CARVALHO o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 21 de agosto de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: vb1sur3g7120230823100810

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 29/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Invalidez formulado pela servidora efetiva: ANA LIGIA LIMA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional

nº 103, de 2019); § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019). I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012) Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 28 e seguintes, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 28. A aposentadoria por Invalidez será devida ao segurado, que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício do seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição. § 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55. Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 28, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma

prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por se tratar de doença grave e incurável, fazendo jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Isto posto e em conformidade com o Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez permanente à segurada Sra: ANA LIGIA LIMA SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 17 de agosto de 2023. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: amjblzn1gjj20230823100805

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO ao Requerente ANA LIGIA LIMA SILVA o benefício de Aposentadoria por Invalidez devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 17 de agosto de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 0i7wq8eikus20230823100849

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 28/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: JOZELINA

BARBOSA DE SOUSA, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão

do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 20 (vinte) anos de contribuição para o IPSMAM, bem como Certidão Emitida pelo IPSMAM constando período de contribuição superior a 5 (cinco) anos para o mesmo, totalizando mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: JOZELINA BARBOSA DE SOUSA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2023. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: bpbrrjck4j220230823100818

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente JOZELINA BARBOSA DE SOUSA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter

preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 16 de agosto de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: i1vfnlrgu20230823100815

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO QUARTO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20222208-TP 003/202

RESENHA DO QUARTO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20222208-TP 003/2022. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER-SEJUD E AEMPRESA I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI., PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 22 de agosto de 2022, relativo à Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de um campo de futebol, localizado no Povoado Pindarezinho, Município de Amarante do Maranhão - MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do 17 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 27.811.0720.1048.0000. CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE

CAMPOS E ESTÁDIOS DE FUTEBOL; .4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES; 001.001. RECURSOS PRÓPRIOS CLÁUSULA QUARTA –DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17/08/2023; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. José de Ribamar da Silva Nascimento– Secretário Municipal da Juventude, Desporto e Lazer; p/ Contratado: Sr. Jordenison dos Santos Pires de Moura

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: nkmritknx20230823120839

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 — O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Amarante do Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.940.241/0001-03, localizada na Rua Tarumã, nº 199, Bairro Jardim do Bosque – Cachoeirinha – RS, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 6.967,37 (seis mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, em 23 de Agosto de 2023. Jânio Marinho Viana — Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: eaqqs65s5am20230823140851



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

